

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI 6.658/2025

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), para garantir a segurança contra a violência de gênero no transporte público.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.658/2025, de autoria do Deputado Amon Mandel, tem por finalidade dar uma resposta firme, abrangente e estrutural à crescente epidemia de violência de gênero nos deslocamentos urbanos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise revela-se oportuna, necessária e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à integridade física e moral, especialmente no contexto da mobilidade urbana.

De fato, o transporte público e os deslocamentos urbanos configuram espaços nos quais mulheres estão frequentemente expostas a situações de vulnerabilidade, notadamente em razão de práticas reiteradas de assédio e violência. Tal cenário compromete não apenas a segurança individual, mas também o próprio acesso aos direitos fundamentais, como trabalho, educação e lazer.

A inclusão, na Política Nacional de Mobilidade Urbana, de diretriz voltada à prevenção do assédio e à promoção da segurança representa importante avanço institucional, ao transformar uma demanda social urgente em obrigação jurídica estruturante, vinculando a atuação do Poder Público e dos operadores do sistema. Todavia, entende-se pertinente aperfeiçoamento redacional da proposta.

A expressão originalmente utilizada — “violência de gênero” — apresenta amplitude conceitual que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades interpretativas na aplicação normativa, especialmente no âmbito da execução de políticas públicas. Nesse sentido, a substituição por “violência contra mulheres” confere maior precisão técnica, objetividade normativa e alinhamento com o ordenamento jurídico brasileiro, que já adota tal terminologia em diplomas relevantes, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A alteração proposta não restringe a proteção, mas delimita com clareza o foco da política pública, permitindo melhor direcionamento das ações estatais e maior efetividade na sua implementação.

Neste mesmo sentido, a proposição original em sua justificativa busca assegurar maior proteção às mulheres nos sistemas de mobilidade urbana, o que se revela plenamente meritório e necessário diante da realidade social brasileira, marcada por elevados índices de violência em espaços públicos.



Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.658, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2026.

Deputado ELI BORGES
Republicanos/TO

Apresentação: 28/04/2026 17:37:26 - CDU
PRL 1 CDU => PL 6658/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262741105200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PL 6.658, DE 2025.

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), para garantir a segurança contra a violência contra mulher no transporte público.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....

.....
X – garantia de segurança e prevenção do assédio sexual e da violência contra mulheres nos deslocamentos e nos equipamentos de mobilidade urbana." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2026.

Deputado ELI BORGES
Republicanos/TO

